

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 972, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.010 =

*“Dispõe sobre a autorização de permuta de imóvel urbano”.*

**JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Salmourão** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitar imóvel urbano de propriedade do Município de Salmourão, locado como lote nº 13, da quadra nº 08, no loteamento denominado Residencial Parque Continental, Município de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz/SP, medindo 13,50 metros de frente para a rua Prof. Roberto Hottinger; 30,00 metros da frente ao fundo, divisando com o lote 14; 30,00 metros da frente ao fundo, divisando com o lote 12; 13,50 metros de fundo, divisando com o lote 11; perfazendo a área total de **405,00m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinco metros quadrados), devidamente matriculado no CRI de Osvaldo Cruz sob o nº **8.764**, pelo imóvel urbano de propriedade do **Sr. José Ferreira e Srª Laura Augusto Ferreira**, com as seguintes confrontações: divisando - 99,43 metros de frente para o Cemitério Municipal; 18,00 metros de frente ao fundo pelo lado esquerdo de quem olha da Rua Andrelaine Pravato com o imóvel dos mesmos proprietários; 18,00 metros pelo lado direito margeando com a estrada municipal – Salmourão / Fazenda Tâmara e 99,43 metros de fundo com área dos mesmos proprietários, perfazendo a área total de **1.779,77m<sup>2</sup>**, que será desmembrada de área maior contendo **58.734,00 m<sup>2</sup>**, devidamente matriculado no CRI de Osvaldo Cruz sob o nº **12.560**.

**Artigo 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir a escritura do imóvel de sua propriedade diretamente para o **Sr. José Ferreira e a Srª Laura Augusto Ferreira**.

**Artigo 3º** - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, após sua aquisição pelo Município será utilizado para a finalidade específica de ampliação do Cemitério Municipal.

**Artigo 4º** - A permuta autorizada pela presente Lei Municipal não terá nenhuma compensação financeira de qualquer das partes.

**Artigo 5º** - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 03 de Novembro de 2010.

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

=ÉDIS GABAU=  
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 23/2010, de 27 de Outubro de 2.010.